

## **TERMO DE ADESÃO 01/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Porto Feliz, com sede na Rua Dr. Adhemar de Barros, n.º 340, Centro, neste ato representado por ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a BANCO DAYCOVAL S.A. , com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 62.232.889/0001-90, neste ato denominada CREDENCIADA, têm entre si acertado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - A CREDENCIADA, Instituição Financeira ou Bancária, já qualificada acima, declara sua anuência a todas as normas contidas no Regulamento do Credenciamento n.º 03/2024 da Prefeitura do Município de Porto Feliz, bem como aos requisitos da Lei Municipal n.º 4.982 e eventuais alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A CREDENCIADA declara estar ciente de sua admissão em um cadastro que ficará à disposição do Município.

### **Cláusula Segunda - Das obrigações das partes**

#### **2.1. À Instituição financeira ou bancária credenciada caberá:**

**1.1.1.** Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores públicos municipais ativos interessados;

**1.1.2.** Colher informações junto a Diretoria de Gestão de Pessoas do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo beneficiário, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida de cada servidor para o caso de empréstimo, de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais;

**1.1.3.** Providenciar junto ao servidor cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo, bem como colher as assinaturas do servidor ativo em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

**1.1.4.** Encaminhar a Diretoria de Gestão de Pessoas, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês de pagamento dos salários dos servidores, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes;

**1.1.5.** Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores contraentes do empréstimo e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações;

**1.1.6.** Prestar orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços;

**1.1.7.** As instituições financeiras e bancárias deverão aderir ao Sistema Digital de Consignações (eConsig) utilizado para controle e inserção dos empréstimos utilizados pelos servidores e consignados em folha de pagamento;

**1.1.8.** A instituição financeira ou bancária, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico;

**1.1.9.** As instituições financeiras e bancárias poderão disponibilizar as adesões aos empréstimos através de plataformas digitais (aplicativos para celulares, sites, etc);

**1.1.10.** Disponibilização de canais de atendimento, para os servidores interessados, bem como providenciar junto a estes todos os documentos necessários à formalização dos empréstimos com as prestações consignados em folha de pagamento.

## **1.2. À Municipalidade caberá:**

**2.2.1.** Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores contraentes dos empréstimos, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;

**2.2.2.** Repassar as Instituições financeiras e bancárias os valores debitados dos servidores ativos beneficiários dos empréstimos, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pela Municipalidade, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês;

**2.2.3.** Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

## **Cláusula Terceira - Do valor**

**3.1.** As Instituições financeiras e bancárias deverão oferecer taxas iguais ou inferiores a média das taxas praticadas pelas trinta primeiras instituições bancárias e financeiras do País que ofertam as taxas mais baixas, divulgada pelo Banco Central do Brasil, apuradas mensalmente e disponíveis no site <http://www.bcb.gov.br>.

**Parágrafo Único** - Após a adesão do servidor a credenciada providenciará a remessa à Diretoria de Gestão de Pessoas da autorização para desconto em folha de pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, em meio magnético, com a formatação fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

#### **Cláusula Quarta - Das contratações**

**4.1.** É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

**4.2.** Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das Instituições financeiras e bancárias credenciadas.

**4.3.** As Instituições financeiras e bancárias que atenderem as condições estabelecidas no presente regulamento serão credenciadas mediante assinatura de Termo de Adesão às regras do presente regulamento com esta Municipalidade, nos termos do Anexo I.

#### **Cláusula Quinta - Do credenciamento**

**5.1.** A Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação do resultado para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

**5.2.** A Instituição Financeira ou Bancária será descredenciada quando:

**5.2.1.** Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

**5.2.2.** Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

**5.2.3.** Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**5.2.4.** Ocorrerem queixas de servidores após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**5.2.5.** Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes a matéria.

#### **Cláusula Sexta - Das penalidades**

**6.1.** Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa:

**6.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidade de menor gravidade, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

**6.1.2.** Descrédenciamento, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo inscrito, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, ao PROCON e ao Banco Central do Brasil;

**6.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

**6.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.1.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**6.1.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**6.1.7.** A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

#### **Cláusula sétima – Das obrigações pertinentes à LGPD**

**7.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**7.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**7.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**7.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**7.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**7.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**7.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**7.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**7.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**7.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**7.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**7.12.** Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **Cláusula Oitava - Da gestão do credenciamento**

**8.1.** As consignações dos valores dos empréstimos previamente autorizados pelos servidores em folha de pagamento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Secretaria de Planejamento e Gestão, que poderá designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Instituição credenciada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**Cláusula Nona** - O valor a ser repassado à CREDENCIADA deverá ser depositado na agência n.º 0001-9, conta corrente n.º 300203-0, Banco 707.

**Cláusula Décima** - O MUNICÍPIO disponibilizará código próprio para o desconto dos valores das prestações dos empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores ativos.

**Cláusula Décima Primeira** - O prazo deste Termo de Adesão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**Cláusula Décima Segunda** - A credenciada é obrigada a manter durante a vigência deste Termo de Adesão todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas no Edital de Credenciamento.

**Cláusula Décima Terceira** - Fica eleito o foro de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a esse credenciamento

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Porto Feliz, 22 de agosto de 2024.

RICARDO	Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA:042285438	LEANDRO	Assinado de forma digital por LEANDRO DA SILVA MORAES:2746513080
DA	71	DA SILVA	8
SILVA:042	Dados: 2024.08.29	MORAES:27	Dados: 2024.08.29
28543871	10:31:38 -03'00'	465130808	09:55:33 -03'00'

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
**Beatriz Martins Mancio de Camargo  
Nakamura**  
Secretária de Planejamento e Gestão

\_\_\_\_\_  
**Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

**CONTRATADO:** BANCO DAYCOVAL S.A.

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições Financeiras Ou Bancárias para oferecer vantagens e condições especiais para empréstimos consignados para servidores públicos da Prefeitura Municipal De Porto Feliz

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:** Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162, [juridico3@portofeliz.sp.gov.br](mailto:juridico3@portofeliz.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Porto Feliz, 22 de agosto de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Nome:** Antônio Cássio Habice Prado  
**Cargo:** Prefeito Municipal  
**Matrícula:** 56.283-1

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** Antônio Cássio Habice Prado  
**Cargo:** Prefeito Municipal  
**Matrícula:** 56.283-1

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Beatriz Martins Mancio de Camargo Nakamura  
**Cargo:** Secretário de Planejamento e Gestão  
**Matrícula:** 56.866-0

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

**Nome:** Ricardo da Silva  
**Cargo:** Procurador

**Nome:** Leandro da Silva Moraes  
**Cargo:** Procurador

<b>Assinatura:</b>	<b>RICARDO DA SILVA:04228</b> 543871	<small>Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA:04228543871 Dados: 2024.08.29 10:41:48 -03'00'</small>	<b>LEANDRO DA SILVA MORAES:274651308</b> 08	<small>Assinado de forma digital por LEANDRO DA SILVA MORAES:27465130808 Dados: 2024.08.29 09:55:03 -03'00'</small>
--------------------	---	--	--	---

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Antônio Cássio Habice Prado  
**Cargo:** Prefeito Municipal  
**Matrícula:** 56.283-1

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Beatriz Martins Mancio de Camargo Nakamura  
**Cargo:** Secretário de Planejamento e Gestão  
**Matrícula:** 56.866-0

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

**CNPJ Nº:** 46.634.481/0001-98

**CONTRATADA:** BANCO DAYCOVAL S.A.

**CNPJ Nº:** 62.232.889/0001-90

**DATA DA ASSINATURA:** 22/08/2024

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições Financeiras Ou Bancárias para oferecer vantagens e condições especiais para empréstimos consignados para servidores públicos da Prefeitura Municipal De Porto Feliz

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Porto Feliz, 22 de agosto de 2024.**

**RESPONSÁVEL:**

**Nome:** Antônio Cássio Habice Prado

**Cargo:** Prefeito Municipal

**E-mail:** [habice@mac.com](mailto:habice@mac.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79D4-C04C-C9DD-5E4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 28/08/2024 10:08:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BEATRIZ MANCIO DE CAMARGO NAKAMURA (CPF 419.XXX.XXX-69) em 28/08/2024 16:15:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/79D4-C04C-C9DD-5E4A>